REGISTRADO NO LIVRO PROPRIO
Em 30/01/73 - Fls. 94 N
[illegible]

ESTADO DE PERNAMBUCO ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

5oa - 02/73 - ES.

LEI Nº 190/73

EMENTA: Autriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar uma área de terra no Distrito Industrial medindo 230X50 braças em troca de outra área de terra com as mesmas medições atingida pela via de acesso da cidade pelo lado Oeste.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO BELO JARDIM: Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei.

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar uma área de terra no Distrito Industrial de Belo Jardim, medindo 230X50 braças, por outra área com as mesma dimensões na via de acesso da cidade, cujo terreno pertence ao Sr. João Fernandes Leite.

ART. 2º - Fica ainda o Chefe doPoder Executivo Municipal autorizado a assinar a Escritura Publica de permuta com o permutante.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de usa publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Belo Jardim, 30 de janeiro de 1973.

PREFEITO MUNICIPAL

AO - Francisco Cintra Galvão